

LEI Nº 364/1977

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, para realizar operações inerentes ao Trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, autorizado A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, para receber poderes e atribuições inerentes às Circunscrições Regionais de Trânsito, de acordo com a Lei 5.701 de 11/11/1967, publicada no Diário oficial do Estado nº 210 de 14/11/1967, com a finalidade de:

- a) Expedir certificados de registros de veículos, assinando-os conjuntamente com o chefe de Circunscrições a que tiver subordinado;
- b) Registrar e licenciar veículos;
- c) Preparar a documentação e orientar candidatos a exames de motoristas de veículos automotores;
- d) Realizar trabalhos afetos ao trânsito que seja inerentes as Circunscrições, excetuando-se a habilitação de motoristas condutores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE MAIO DE 1977.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 11/05/1977